



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Tamandaré/PE, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n Centro, Tamandaré-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 10.298.603/0001 - 75, neste ato representado pela Secretária da pasta, a Sra. Andréa da Silva Micheles, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 032.924.074-94, e portador do RG nº. 5.265.187 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Israel Vieira Ferreira, nº 174, Monte, Olinda - PE, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023** e de outro lado, a Empresa Adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 19/05/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 e demais normas vigentes, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor:

Empresa: HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, CNPJ Nº **27.657.870/0001-94**, com sede na Entrada do Encanamento, nº 480, Edifício Shoppingue Sitio Tridade loja 0107 Casa Amarela, Recife – PE. CEP: 52.070-015, Telefone (81) 3031 - 7474 representada por seu representante legal o Maria Goretti de Souza, brasileira, empresária, residente e domiciliado na Rua Bonito de Santa Fé, nº 41, Casa Amarela, Recife - PE. RG Nº 28.733.85 SSP/PE, CPF/MF Nº 464.947.744-15.

Valor Total registrado: R\$ 87.359,52 (oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual e futura aquisição, sob demanda, de Formulas Especiais para atender necessidade do Fundo Municipal de Saúde, objetivando o abastecimento da rede municipal de saúde no tocante ao centro de abastecimento farmacêutico vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de





Tamandaré/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

TERESA
DUARTE
DE
SANTANA
12699268
453
Assinado de
forma digital
por TERESA
DUARTE DE
SANTANA 1269
9268453
Dados:
2023.06.06
15:28:55 -03'00'

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fórmula anti regurgitação (0 a 12 mm), fórmula para condições de refluxo gastresofágico. Contem goma jataí, agente espessante que proporciona maior viscosidade da formula ou amido pregelarinizado. Possui lactose. Embalagem: lata de no mínimo 400mg. Sugestão: Nan AR, Aptamil AR ou similar.	288	Lata	NAN ESPESSAR LATA C/400G/ NESTLE/ REG MS: 659650099 PROCEDÊNCIA NACIONAL	42,04	R\$ 12.107,52
03	Dieta completa para nutrição enteral ou oral, normocalórica, com no mínimo 1.2 kcal, normoproteica e normolipídica. Fonte de proteína: 100% isolada de soja. Fonte de carboidrato: 100% maltodextrina. Fonte de gordura: TCM com no mínimo 47% e óleo de anola. Fonte de fibras: 17g/L (Goma guar, inulina e fibra de soja). Isento de lactose e glúten. Osmolaridade: 321 mOsm/L. Embalagem de 1L. L. Sugestão: Isosource Soya Fiber ou similar	576	Litros	ISOSOURCE SOYA FIBER SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE C/1LITRO/NESTLE/ SABOR BAUNILHA REG MS: 4.0076.1896 PROCEDÊNCIA NACIONAL	21,17	R\$ 12.193,92
06	Fórmula infantil para o 2º semestre de vida. descritivo: fórmula infantil para lactente de 6 a 12 meses, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite (35:65), sem sacarose. com probióticos. enriquecida com ferro e vitaminas. densidade calórica: 67kcal/100ml. distribuição calórica: 12% proteína, 48% carboidratos, 40% gorduras. carboidratos? 69,9% lactose, 30,1% maltodextrina. osmolalidade: 294 mosm/kg. produzido no Brasil. apresentação: lata 400 gramas. Sugestão: Nestogeno 2 / Nestlé ou similar.	600	Latas	NESTOGENO 2 LATA C/400G/ NESTLÉ RG MS: 4.0076.1853 PROCEDÊNCIA: NACIONAL	31,22	18.732,00
10	Fórmula líquida nutricionalmente completa, sistema aberto ou fechado, hipercalórica e normoproteica com ou sem adição de fibras,	960	Litros	ISOSOURCE 1.5 SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE C/ 1 LITRO/ NESTLÉ SABOR BAUNILHA/	27,26	R\$ 26.169,60





GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
	isenta de sacarose, lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Osmolaridade menor ou igual a 550 mOs m/L. SUGESTÃO: ISOSOURCE 1.5 OU SIMILAR			RG. MS: 4.0076.1938 PROCEDÊNCIA NACIONAL		
11	Alimento para nutrição oral ou enteral para pacientes pediátricos, hipercalórico, indicado para recuperação do estado nutricional, rico em vitaminas e minerais. Isento de lactose. Sabor baunilha ou sem sabor. Apresentação em pó lata de 400g sugestão: Fortini Plus ou similar	192	Lata	NUTREN JUNIOR LATA C/ 400G. NESTLÉ SABOR BAUNILHA RG. 4.0076.1751 PROCEDÊNCIA NACIONAL	53,36	R\$ 10.245,12
13	Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses. Apresentação: lata e lacre interno em alumínio, com tampa protetora, contendo no mínimo 800g sugestão: Nestogeno 1 ou similar	144	Latas	NESTOGENO 1 LATA C/800G/ NESTLÉ RG MS: 4.0076.1623 PROCEDÊNCIA: NACIONAL	54,94	7.911,36

Valor Total: R\$ 87.359,52 (oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Tamandaré:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;





VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Tamandaré a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Tamandaré, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.





DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria contratante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Tamandaré poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
 - a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
 - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo





da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tamandaré, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Tamandaré poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria contratante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento, mediante transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

DAS SANÇÕES





CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TERESA
DUARTE DE
SANTANA:
126992684
53

Assinado de
forma digital por
TERESA DUARTE
DE
SANTANA:12699
26993
Data: 2023.06.06
15:30:01 -03'00'

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou





GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – FUNDOS

Unidade Orçamentária: 030502 – Fundo Municipal de Saúde.

Programa Atividade: 10.306.1004.2064.0000 – Manutenção das ações de alimentação e nutrição.

Ficha: 246

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicação direta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Tamandaré-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Tamandaré - PE, em 22 de maio de 2023.

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

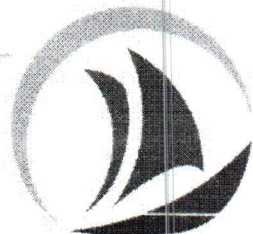
Andrea Micheles
Secretária de Saúde de Tamandaré
Po. Inf. 037/2021

Andréa da Silva Micheles
Secretária de Saúde
Contratante

TERESA DUARTE DE
SANTANA:12699268453

Assinado de forma digital por TERESA
DUARTE DE SANTANA:12699268453
Dados: 2023.06.06 15:30:28 -03'00'

HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI EPP
CNPJ Nº 27.657.870/0001-94
Contratada





GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

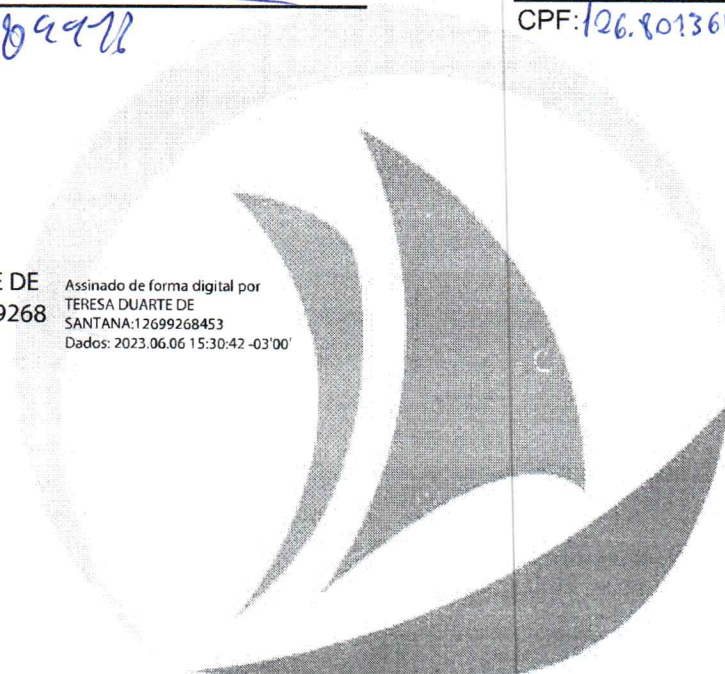
TESTEMUNHAS:

CPF: 6543 89911

CPF: 126.801364-11

TERESA DUARTE DE
SANTANA: 12699268
453

Assinado de forma digital por
TERESA DUARTE DE
SANTANA: 12699268453
Dados: 2023.06.06 15:30:42 -03'00'



GOVERNO DE
TAMANDARÉ

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro
Tamandaré/PE - CEP. 55.578-000
CNPJ: 01596.018/0001-60

